



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS

RESOLUÇÃO PPGCA N°. 0016 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece critérios para o Exame de Qualificação de discentes de Mestrado e Doutorado a que se refere a seção VII do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos da UFLA.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS DA UFLA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1 - O Exame de Qualificação de Mestrado será baseado na elaboração e defesa oral de projeto de Dissertação, tendo como finalidade avaliar a proficiência do discente na elaboração de um projeto de pesquisa e seus conhecimentos na sua área de investigação.

§ 1º - O discente deverá entregar à Comissão de Pesquisa, em formulário próprio, um resumo do projeto até o 15º (décimo quinto) dia letivo do segundo período do curso para aprovação.

§ 2º - Aprovado o projeto, o agendamento deverá ser formalizado, em formulário próprio, para homologação do Colegiado e a defesa realizada até 20 (vinte) dias antes do final do segundo período letivo do curso.

§ 3º - A Banca Examinadora da Qualificação de Mestrado, designada por Portaria do PPGCA, será composta pelo presidente (orientador do discente) e, pelo menos, 2 (dois) membros, todos portadores de título de doutor. Pelo menos 1 (um) dos membros deverá ser externo ao PPGCA.

§ 4º - Por ocasião da constituição da Banca Examinadora deverá ser designado, pelo menos, 1 (um) membro suplente externo ao PPGCA.

§ 5º - O discente deverá entregar à Banca Examinadora o projeto de Dissertação com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias.

§ 6º - Na data agendada, o discente deverá fazer uma apresentação oral de 30 a 40 minutos do projeto de Dissertação, seguido de arguição pela Banca.

Art. 2 - O Exame de Qualificação de Doutorado constará de avaliação escrita e oral, tendo como objetivo avaliar o conhecimento e a maturidade científica do discente na Área de Ciência dos Alimentos e não o progresso dos trabalhos relativos ao seu projeto de pesquisa.

§ 1º - Para o agendamento e homologação da defesa pelo Colegiado, o discente deverá cumprir as exigências descritas no artigo 26 da seção VII do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos da UFLA. O agendamento deverá ser feito, em formulário próprio, até o 15º (décimo quinto) dia letivo do período do Exame de Qualificação.

§ 2º - A Banca Examinadora da Qualificação de Doutorado, designada por Portaria do PPGCA, será composta pelo presidente (orientador do discente) e, pelo menos, 3 (três) membros efetivos, todos portadores de título de doutor. Pelo menos 1 (um) dos membros efetivos deverá ser externo ao PPGCA.

§ 3º - Por ocasião da constituição da Banca Examinadora deverá ser designado, pelo menos, 1 (um) membro suplente externo ao PPGCA.

§ 4º - A avaliação escrita constará de 3 (três) provas sobre temas de 3 (três) diferentes Linhas de Pesquisa do PPGCA (cada prova deverá ser de uma Linha de Pesquisa diferente), formuladas pelos membros da Banca Examinadora nas seguintes condições:

I - Cada membro da Banca, com exceção do presidente (orientador), deverá formular uma prova com um mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) questões pertinentes à uma das Linhas de Pesquisa do PPGCA;

II - As provas deverão ser entregues, em formulário específico, ao discente com antecedência mínima de 60 dias da data de Qualificação; e

III - O discente deverá entregar à Banca Examinadora as respostas das questões formuladas por todos os membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de qualificação.

§ 5º - O discente que já tenha publicado, como primeiro ou segundo autor, relativo à Pesquisa Orientada, um artigo científico em periódico com fator de impacto (JCR) maior que 2,0, ou disponha de carta de aceitação desta publicação, estará dispensado da

realização da prova escrita pertinente à Linha de Pesquisa do artigo publicado, nas seguintes condições:

I - O artigo publicado será contabilizado somente para um discente; e

II - Apenas uma prova poderá ser dispensada pela publicação de artigos com JCR elevado.

§ 6º - Na data agendada, o discente deverá fazer a defesa oral das provas.

Art. 3 - O Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado deverá ser realizado publicamente, exceto em caso de necessidade de sigilo, conforme artigo 55 da seção VII do Capítulo VI do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Art. 4 - Cada membro da Banca Examinadora, com exceção do presidente (orientador), atribuirá ao candidato uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), para os seguintes critérios e pesos:

I - Mestrado: 60% para o projeto (trabalho escrito) e 40% para a defesa; e

II - Doutorado: 60% para as respostas da prova escrita e 40% para a arguição.

Art. 5 - Compete ao presidente da Banca Examinadora conduzir o processo de Qualificação e entregar ao Colegiado do PPGCA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a defesa, todos os documentos pertinentes à qualificação.

Art. 6 - O discente reprovado no Exame de Qualificação poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, nos termos dos parágrafos 8º e 9º do Art. 51 da Seção VII do Capítulo VI do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Art. 7 - Esta Resolução se aplica aos discentes matriculados no PPGCA após a publicação da mesma, sendo facultado aos discentes veteranos o exame de qualificação nas modalidades desta Resolução.

Parágrafo único - Os discentes veteranos que optarem por esta modalidade de defesa de Exame de Qualificação deverão se manifestar oficialmente na Secretaria do Colegiado do PPGCA até a data da quarta matrícula.

Art. 8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 9 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

JAIME VILELA DE RESENDE
Coordenador do PPGCA